



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº. 433 DE 17 DE OUTUBRO DE 2010.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, DEVIDA PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO.

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por encargo de licitação, devida pelo exercício das atribuições de pregoeiro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).


§1º - Na ausência e nos impedimentos do pregoeiro, este será substituído por servidor que tenha realizado capacitação, mediante designação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§2º - O servidor que substituir o pregoeiro, perceberá gratificação proporcional ao período que exercer a função e cujos valores serão devidos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

Art. 2º- As despesas decorrentes deste Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, e conforme estimativa de impacto orçamentário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de novembro de 2.010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010.